



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/(69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116/16
Assinatura	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199/16

DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Andressa Clotilde das Saues Schmidt
Agente Administrativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
APROVADO	
Votação Unica	
Quórum	08 Favor 06 Contra 0
Sessão	Ord. Horas 18:30
m. 11 de abril de 2016	

“APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JUAN ALEX TESTONI”.

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, nos termos dos artigos 161 e 162 do Regimento Interno (RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 50/91, DE 27 DE MAIO DE 1991), considerando o Processo Administrativo n. 111/13/CMOPO/RO e 1451/2013/TCERO,

DECRETA:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2.012, de responsabilidade do **Senhor Juan Alex Testoni - CPF Nº 203.400.012-91.**

Parágrafo Único – consubstancia-se o texto da **Decisão n. 151/2015/TCERO-Pleno** que grifa as ressalvas a serem observadas.

Art. 2º Sejam enviadas cópias deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público de contas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste - RO, em 05 de abril de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
Vereador - SD
Presidente

IVONE VICENTIN
Vereadora - SD
Relatora

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	Processo Administrativo n. 111/13 referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, exercício de 2.012. (<i>Processo Administrativo n. 1451/2013 – TCERO – PLENO</i>)
INTERESSADO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
DATA	25/03/ 2.013.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116/16
Folha:	003
Assinatura	

PARECER E VOTO DA COMISSÃO n. 001/16

I. Síntese

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
APROVADO	
Votação Única	
Quórum	08 Favor 06 Contra 0
Sessão	Ord. Horas 18:30
Em, 11 de abril	de 2016

Anderson Cleiton dos Santos Schimid
Agente Administrativo

Ao crivo da **CPOF/CMOPO** o **Processo Administrativo n. 111/13/CMOPO/RO**, com objeto principal a análise das contas do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, referente ao exercício financeiro de 2.012.

A *Comissão Permanente de Orçamento e Finanças* da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO, no uso de suas atribuições e especialmente nos termos dos Arts. 161 ao 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a analisar as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2.012, apresentando aos Senhores Vereadores para apreciação o **parecer** nos termos regimentais.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, enviou à Câmara Municipal, através do *Ofício n.01354/2015/DP/SPJ* de 08 de dezembro de 2015, o **Parecer Prévio n. 10/15** e **Decisão n. 151-Pleno**, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, exercício financeiro de 2.012, integrante dos **autos nº 01451/13/TCER-RO**.

O Presidente do Poder Legislativo, com fulcro no Art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal, distribuiu cópia do Parecer Prévio e da Decisão referente a Prestação de Contas de 2.012, a todos os Vereadores. Na mesma direção providenciou a presidência da casa o envio dos autos ao Plenário do Poder Legislativo para ciência dos Senhores Parlamentares com ampla publicidade da pauta, em conformidade com as instruções da devida publicidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116 / 16
Folha:	004
Assinatura	

Tal ato foi devidamente comunicado ao gestor interessado, sendo a matéria tramitada à Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças/CMOPO e ficando a disposição da comunidade e dos interessados no prazo regimental.

II. Da Decisão e Parecer Prévio do TCERO

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em detida análise aos autos conhece da **Decisão n. 151/2.015 – Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015 e do **Parecer Prévio n. 010/2.015-Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015, recepcionando o conteúdo descrito em ambas a peças fiscalizadoras que o Corpo técnico daquela Corte de Contas faz constar como *instrutório e corretivo*, no que tange ao planejamento e a evolução dos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

Neste caminho, importante frisar, que a Comissão em sua totalidade acompanha o manifesto do **TCERO**, anexando aos termos deste parecer a íntegra do cauteloso instrumento instrutório elaborado à luz dos regramentos específicos para atuação daquela corte através do seu r. Colegiado.

III. Conclusão

A lavratura da **Decisão n. 151/2.015 – Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015 e do **Parecer Prévio n. 010/2.015-Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015 são atos que fecham o posicionamento da Corte Estadual de Contas no que tange às contas da municipalidade. Há, outrossim, nos termos extraídos das peças citadas o posicionamento **FAVORAVEL** a aprovação das Contas de 2.012 de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni – titular do cargo de Prefeito na data citada.

Adverte-se, porém e com procedência, que nos autos em análise registram-se observações técnicas intituladas “*ressalvas*” e que surgem em forma de recomendações para instruir e evitar a permanência de erros nas futuras prestações de contas do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Demonstradas, pois, as ocorrências de legalidade do feito, colhidas junto ao manifesto do **TCERO, MPC/TCERO** e da relatoria da **CPOF/CMOPO** esta Comissão por sua composição é de Parecer que as Contas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, exercício 2.012 - são merecedoras de **APROVAÇÃO pelo Poder Legislativo**, expedindo para tanto o competente Projeto de Decreto Legislativo para ser submetido ao Plenário deliberativo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2.016.

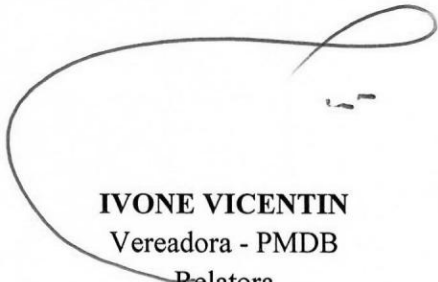
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116/16
Folha:	005
Assinatura	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR

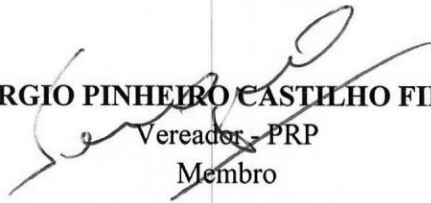
Vereador - PMDB

Presidente


IVONE VICENTIN

Vereadora - PMDB

Relatora


SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO

Vereador - PRP

Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116 / 16
Folha:	006
Assinatura	

ASSUNTO	Processo Administrativo n. 111/13 referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, exercício de 2.012. (<i>Processo Administrativo n. 1451/2013 – TCERO – PLENO</i>)
INTERESSADO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
DATA	25/03/ 2.013.

Parecer da Relatora da Comissão.

I. Breve histórico

Em análise o **Processo Administrativo n. 111/13/CMOPO/RO** de 25.03.13 referente à prestação de contas do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, exercício financeiro de 2.012. Consta dos autos o **Processo Administrativo n. 1451/13 –Pleno do TCERO.**

Para análise minuciosa dos autos, necessário citar a competente peça em forma de relatório de análise técnica (fls. 1959/1964), o manifesto do Ministério Público de Contas (fls. 1968/1983) e por conseguinte o pronunciamento do Conselheiro Relator Dr. Benedito Antônio Alves (fls.1986/2002)

Grifa-se a **Decisão n. 151/2.015 – Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015 e do **Parecer Prévio n. 010/2.015-Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015.

Esta relatoria em conformidade com os termos regimentais, frente a presente pauta com auxilio técnico/jurídico do corpo funcional da casa, elabora manifesto quanto aos papeis de trabalho juntados aos autos no tramitar deste na Corte de Contas.

É o que segue.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	0116/16
Folha:	009
Assinatura	

II. Da análise técnica do TCE-RO

A Relatora da **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças/CMOPO** se junta a corrente técnica do **TCERO** no que tange aos achados e relatos que indicam impropriedades nas contas apresentadas pelo *Alcaide* do Município de Ouro Preto do Oeste – RO/2.012. Importante mencionar que tais achados foram oportunamente revisados e que deles restaram as considerações contidas na parte conclusiva do relatório itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2(fl. 1964), em que recomenda a aprovação das contas com ressalvas.

Crucial observar que a equipe técnica destaca que as falhas detectadas são remanescentes, devendo o gestor arcar com multas previstas nas regras internas do TCERO citadas nas considerações.

O Ministério Público de Contas trouxe à tona através do seu manifesto às fls.1968/1983, os pontos considerados como “*descumprimentos*” nas informações extraídas dos eixos apresentados pela equipe técnica do TCERO, colhidos dos dados apresentados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO nos autos em debate.

Nesta senda, destacamos a citação do Procurador geral de contas no que concerne às impropriedades alcançadas. Tempo que seguindo orientações para retomar o equilíbrio das contas públicas da municipalidade o mesmo oferece parecer pela aprovação, gizando ressalvas a serem observadas.

PARECER N.: 168/2015 – GPGMPC
PROCESSO N.: 1451/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012
UNIDADE: PODER EXECUTIVO DE OURO PRETO DO OESTE
RESPONSÁVEL: JUAN ALEX TESTONI – PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

- a) Que o Egrégio Plenário da Corte emita, nos termos do artigo 1º, VI, da LC nº 154/96, **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais do Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício 2012, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Juan Alex Testoni, com fulcro no inciso I do artigo 71 da CF, combinado com o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 49 do Regimento Interno, em razão das seguintes infringências:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116/16
Folha:	008
Assinatura	

Nota-se que o Procurador Geral de Contas junto ao TCERO, *manifestou pela aprovação das contas/12 do Município de Ouro Preto do Oeste – RO*, condicionando ressalvas por entender que as falhas são remanescentes. Nesta mesma direção o Procurador descreve que as falhas são formais, de forma a serem combatidas para não se tornarem regras.

Da lavra do Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** – Relator em substituição dos autos, colhemos *parecer favorável à aprovação das contas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO referente ao exercício de 2.012 com ressalvas (fls. 1986/2001)*. O Relator pontua ainda, através de recomendações, providências a serem adotadas no intuito de sanar as impropriedades elencadas nos autos.

PROCESSO N.: 1451/2013 – Vols. I a VII (Apenso n. 3318/11, 0367, 0368, 0369 e 1152/2012)

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2012

RESPONSÁVEIS: Juan Alex Testoni – Chefe do Poder Executivo CPF n. 203.400.012-91 José Antônio Pereira – Técnico em Contabilidade CPF n. 364.941.517-87

RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Conselheiro em substituição Francisco Júnior Ferreira da Silva
I – RELATÓRIO

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS,
das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Juan Alex Testoni, CPF n. 203.400.012-91, com fulcro no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, em razão dos apontamentos a seguir elencados, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Procedeu o Relator, porém, uma salutar unificação em matéria de análise técnica somada ao olhar político-administrativo, de maneira que, as recomendações contidas nos termos das peças oriundas do **TCERO** devem e são fundamentais para imprimir efeitos corretivos nas ações futuras do caminhar da



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116 / 16
Folha:	09
Assinatura	

administração pública municipal. São eixos que a administração já apresentou correções e outros que já estão em andamento como consta no relatório técnico incluso nos autos.

Registre-se, outrossim, que o relatório prepara a matéria em estudo para o seu devido julgamento pela Poder Legislativo, conforme leciona a Carta Magna Nacional c/c Lei Orgânica e o Regimento Interno da casa. Nesta esteira o **TCERO** cumpriu seu dever constitucional sendo uma das engrenagens de principal exercício na função de garantir a lisura na lida com a máquina pública.

O relatório é o introito do instrumento conclusivo no qual se faz parâmetro para corroborar com o manifesto da Corte Estadual de Contas que opina pela **APROVAÇÃO** do instrumento em análise. Há de se entender por ato da Relatoria que as peças juntadas e que demonstram papéis de trabalho do **TCERO** traduzem entendimento que *algumas falhas técnicas operacionais foram sanadas e outras recomendadas a não mais existirem.*

Assim, pautamos que a **Decisão n. 151/2015-Pleno** em seu item I., demonstra que a Corte de Contas manifesta pela **APROVAÇÃO** das Contas de 2012, com o seguinte pronunciamento:

DECISÃO Nº 151/2015 - PLENO

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Emitir **Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni, CPF n. 203.400.012-91, com fulcro no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, em razão dos apontamentos a seguir elencados, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados:

É de suma importância ressaltar que a Corte de contas ao manifestar pela aprovação das contas pautadas, numerou vários descumprimentos, com achados anotados como falhas administrativas e ao final pontua com determinações e recomendações ao gestor e sua equipe técnica os suportes necessários para correções com disciplina e regras a serem devidamente cumpridas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116 / 16
Folha:	010
Assinatura	

Deve-se observar, ainda, que o ao final da peça decisória, o renomado Plenário do TCERO fez lavrar que:

VII – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que:

- a) verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, o cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores desta Decisão; **(GRIFO NOSSO)**

No ordenamento jurídico brasileiro, o órgão competente para emitir o Parecer Prévio acerca das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo é o Tribunal de Contas, acorde com a dicção do art. 71, I, da *Lex Mater*.

Considerando esse cenário, é relevante conceituar os elementos que emergem do **Parecer Prévio n. 10/2.015 – Pleno/TCERO**. Verifica-se a importância do Parecer Prévio como fonte de informação independente, elaborada por um colegiado, que tem como uma das incumbências auxiliar o Poder Legislativo na tarefa de controle externo, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público.

Esta propriedade tem arrimo no que dispõe a redação do artigo 31 da Carta Magna da federação

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. (grifo nosso)

Faz-se mister, transcrever o texto do **Parecer Prévio n. 010/2.015-Pleno**, agrupando determinados objetos técnicos de forma a legitimá-lo como peça de recomendações para aprovação das contas ora em debate. Vejamos:

PROCESSO Nº: 1451/2013

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 RESPONSÁVEIS: JUAN ALEX TESTONI – CHEFE DO PODER EXECUTIVO - CPF Nº 203.400.012-91 JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – CPF Nº 364.941.517-87

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	0196 / 116
Folha:	011
Assinatura	

PARECER PRÉVIO Nº 10/2015 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2015, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade de Juan Alex Testoni, Chefe do Poder Executivo Municipal, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA.

CONSIDERANDO que a Administração aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 26,51% (vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento) das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, quando o mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal é de 25% (vinte e cinco por cento);

CONSIDERANDO que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério o percentual de 62,99% (sessenta e dois vírgula noventa e nove por cento) dos recursos provenientes do Fundeb, quando o mínimo estabelecido no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único, e incisos da Lei Federal n. 1.1494/07 é de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO que as aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde alcançaram o percentual de 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, quando o mínimo estabelecido no art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal, c/c o art. 7º da Lei Complementar Federal n. 141/2012 é de 15% (quinze por cento);

CONSIDERANDO que foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o percentual de 7% (sete por cento) calculado sobre as receitas de impostos, taxas e de transferências constitucionais relativos ao exercício anterior, em observância ao disposto no art. 29-A, inciso I e § 2º, I, II e III, da Constituição Federal que estabelece o repasse no percentual máximo de 7%, tempestivamente e de acordo com o previsto na LOA;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu as determinações legais de final de mandato, dentre outros os arts. 20, 21, parágrafo único, e 42, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CONSIDERANDO que as impropriedades remanescentes mencionadas na conclusão do relatório técnico foram, em sua maioria, sanadas no exercício de 2013, evidenciam apenas falhas de natureza formal cujas incidências não resultaram em danos ao erário.

É DE PARECER que as Contas do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade de Juan Alex Testoni, CPF n. 203.400.012-91, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE RECEBER A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do art. 1º, VI da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c o artigo 49, § 1º, do Regimento Interno...



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116 / 116
Folha:	012
Assinatura	

O citado procedimento, oferece suporte técnico suficiente para que esta relatoria se pronuncie com base e sustentação técnica que incorpora necessidades de correções com providências cabíveis com iniciativas e ações administrativas a serem adotadas.

Nesse contexto, é primordial citar que a Corte de Contas cumpriu as garantias constitucionais do direito a manifestação, oportunizando aos responsáveis conhecer das impropriedades elencadas e apresentarem defesas técnicas com intuito de sana-las. Nesta mesma direção fez constar que as impropriedades que permaneceram merecem atenção especial no sentido de não mais existirem nos papéis de prestação de contas dos exercícios subsequentes.

Ressalta-se, por fim, que a **Decisão n. 151/15 – Pleno TCERO c/c Parecer Prévio n. 10/15 – TCERO**, faz saber que as contas do Exercício de 2.012 da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, *estão em condições de receber* do Poder Legislativo municipal **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** nos moldes das normas internas daquela Corte com obediência a legislação pátria pertinente ao tema.

III. Conclusão

A respeito, é relevante trazer à baila a constante preocupação que deve ter o gestor com a Contabilidade do Município, no intuito de melhor exercer o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras. Com efeito, a Contabilidade, em sede de Administração Pública, também é basilar à concretização da publicidade e moralidade administrativas, já que é instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas.

A apreciação das contas anuais da Chefia do Executivo constitui uma das mais elevadas atribuições do Tribunal de Contas, a quem compete examiná-las de forma global, mediante **Parecer Prévio**, no que concerne aos seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

De modo a conferir concretude aos ditames constitucionais relativos às finalidades públicas, contemporaneamente, o controle da gestão pública, tanto política quanto administrativa, exercitada pelos órgãos de controle externo, evoluiu de mera análise financeira e orçamentária para profunda análise contábil, financeira,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116/16
Folha:	013
Assinatura	

orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, à luz dos princípios constitucionais, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, segundo o prelúdio insculpidos nos arts. 70 e 71, da atual Carta Federal.

Nesta mesma direção, esta relatoria traz em estampa os ensinamentos contidos na redação dos artigos 81 e 82 da Lei Federal 4.320/64.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Neste norte, temos que ao Poder Legislativo municipal cabe o controle da execução dos instrumentos orçamentários, e terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos visando sempre acompanhar a aplicabilidade das razões embutidas nos princípios grifados no caput do artigo 37 da Carta da Republica.

Dessa interação é que exsurge a necessidade de melhor prover os Municípios de recursos e intensificar não apenas o aspecto fiscalizador da aplicação de suas receitas, mas, também, ampliar a orientação para a correta aplicação de suas receitas, em observância às normas pertinentes.

Não se pode deixar de reverenciar a grande importância que o Município representa para a nossa Federação em face das atribuições que lhe são conferidas e por ele desempenhadas, visando atender às necessidades de todos aqueles que convivem no âmbito de sua jurisdição.

Desse entendimento pode-se, então, concluir que a estrutura de controle demonstrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do seu corpo instrutivo vem auxiliar esta relatoria na sua missão de parecerista, ampliando o voto político para que o manifesto seja consubstanciado e razões técnicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116/16
Folha:	014
Assinatura	

Por derradeiro,

No campo administrativo, temos que a elaboração, execução e fiscalização da Lei Orçamentaria anual decorre de um planejamento adequado dos projetos e atividades que o governo pretende realizar para atender e satisfazer as necessidades coletivas.

Nesse sentido, alicerçamos nosso parecer em algumas observações já anotadas nas peças oriundas dos manifestos dos órgãos do TECRO e que devem receber atenção especial no sentido da *prática corretiva*. Aquiescendo os argumentos acima trazidos, é importante recepcionar os estudos técnicos gizados pela Corte de Contas, de forma evidenciar seu posicionamento favorável à aprovação com destaque para as ressalvas anotadas.

Nesta mesma senda, é de crucial importância, explicar que tanto no âmbito das Cortes de Contas como no Poder legislativo, o procedimento propriamente dito, desenvolve-se sob a chancela dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, sendo facultado e franqueado ao agente político a utilização de qualquer meio lícito para fundamentar sua defesa, apresentar alegações ou fazer apontamentos que entender necessários. Dos autos consta a oportunidade concedida às partes para nos papeis de trabalho grifar oportunamente suas defesas e instruções que não constavam das informações vestibulares.

Cabe o julgamento de tais contas à Câmara Municipal de Ouro preto do Oeste – RO, relatamos que as recomendações grifadas nos autos/peças conclusivas e instrutivas do TCRO, sejam de forma categóricas adotadas pelo governante buscando o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas, sobretudo com relação àqueles indicadores deficitários que remetem a lida com o orçamento público, seu planejamento, execução e fins, com isso apresente evolução técnica com mudanças concretas na situação avaliada pela Corte de Contas por ocasião da apreciação das contas em debate e que sejam aplicadas de forma corretiva e eficaz.

É nesse contexto que esta relatoria, tendo em vista que compete ao Legislador Municipal zelar pela boa e regular aplicação dos recursos coletivos, o que encontra sua gênese na elaboração de orçamento pautado em normas e critérios fáticos que o aproximem da concreta realidade do Município, opina pela prevalência das recomendações ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de que adote medidas para o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0116/96
Folha:	015
Assinatura	

aprimoramento do planejamento, de forma a evitar os entraves administrativos detectados pelo TCERO.

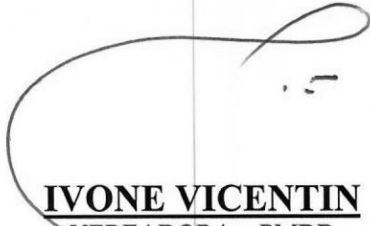
Vale salientar, que a emissão do presente parecer não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como pelo Ministério Público de Contas, no exercício de suas competências.

Por fim, levando-se em consideração o que consta nos autos, a Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças órgão permanente e essencial às funções de fiscalização e controle interno e externo da Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, pelo manifesto dessa **relatoria** Pugna:

- a) Pelo acolhimento da **Decisão n. 151/15 – Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015 e do **Parecer Prévio n. 010/2015-Pleno/TCERO** de 20 de agosto de 2.015, acatando o manifesto de aprovação das Contas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, **exercício 2.012**;
- b) Pela aplicação e reconhecimento das **recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** ao Executivo Municipal no sentido instrutório e corretivo de atuação no planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município.
- c) Que seja apreciado o competente *Projeto de Decreto Legislativo* pela **“APROVAÇÃO”** das Contas do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste – RO referente ao **exercício de 2.012 de responsabilidade do Senhor JUAN ALEX TESTONI –Prefeito municipal.**

É o Parecer em forma de relatório

Ouro Preto do Oeste – RO, em 05 abril de 2.016.


IVONE VICENTIN
VEREADORA – PMDB
REALTORA